



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORG. Nº004/97

AUTORIA DO PROJETO - Marcos Roberto Bueno dos Santos e outros.

ASSUNTO DO PROJETO - Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como especifica.

TEOR DA EMENDA

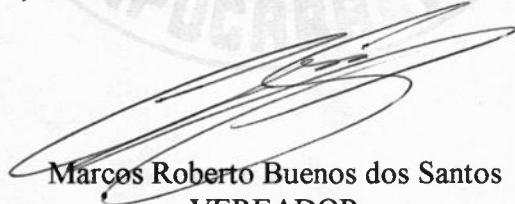
Art. 1º - Altera a Redação do §. 1º do Artigo 78, acrescido pelo Artigo 1º do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº004/97, como segue:

Art. 78 -

§. 1º - A remuneração dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta, Indireta, das Autarquias e das Fundações Públicas, em atividade, aposentados ou inativos, computados aí o vencimento e as demais vantagens de um modo geral, não poderá exceder ao vencimento estabelecido para o cargo de Secretário, acrescido de suas vantagens de um modo geral.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1997.


Marcos Roberto Buenos dos Santos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

SUBEMENDA DA EMENDA MODIFICATIVA

SUBEMENDA DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº004/97

AUTORIA DO PROJETO - VEREADORES Marcos Roberto Bueno dos Santos, Moacir Salve, Edson Hugo Ribeiro, Osvaldo Damim, Valdir Souza Silva, Antonio Garcia e Aparecido Vilar de Campos.

ASSUNTO DO PROJETO - Acrescenta parágrafos 1º, e 2 ao Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como especifica.

TEOR DA SUBEMENDA

Art. 1º - Fica mantido a Redação original do Projeto de Emenda a Lei Orgânica, alterado pela Emenda modificativa votada em 12.11.97.

Art. 2º - Acrescenta parágrafo 3º ao Artigo 78, da Lei Orgânica do Município, conforme segue:

Art. 78 -

§. 1 -

§. 2º -

§. 3º - Quando a remuneração do Secretário Municipal ultrapassar a 10 (dez) salários mínimo vigente no país, a remuneração do servidor em atividade ~~ou~~ inativo, que por qualquer motivo ultrapassar o valor acima especificado, será automaticamente estabelecido esse limite, conforme determinação dos índices estabelecidos pela Seguridade Social do Governo Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1997.

Antonio Garcia
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

SUBEMENDA DA EMENDA MODIFICATIVA

SUBEMENDA DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº004/97

AUTORIA DO PROJETO - VEREADORES Marcos Roberto Bueno dos Santos, Moacir Salve, Edson Hugo Ribeiro, Osvaldo Damim, Valdir Souza Silva, Antonio Garcia e Aparecido Vilar de Campos.

ASSUNTO DO PROJETO - Acrescenta parágrafos 1º, e 2 ao Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como especifica.

TEOR DA SUBEMENDA

Art. 1º - A redação do §. 1º do Artigo 78, acrescido pelo Projeto de Emenda a Lei Orgânica, alterado pela Emenda aprovada em 12.11.97, passará a vigorar com a seguinte Redação.

Art. 78 -

§. 1 - A remuneração dos Funcionários Públicos Municipais, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, em atividade, sendo o teto máximo computados aí o vencimento e as demais vantagens de um modo geral, não poderá exceder ao vencimento estabelecido para o cargo de Secretário Municipal, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1997.

Antonio Garcia
VEREADOR